

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Des. 105/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 14/ 01 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº000454/94 A.I. 138156/94

RECORRENTE: José Ribeiro Dantas.

RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS-MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Extinção do Processo em função da ilegitimidade do sujeito passivo. Modificado a decisão de 1ª Instância. Fundamentação no art. 54 inc. I alínea b da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, transportava mercadorias com as notas fiscais consideradas inidôneas vez que, se encontrava vencido o prazo de validade das referidas notas fiscais. Base de Cálculo. R\$. 4.400,00.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia pela Procedencia
- Recurso oficial
- Parecer da Consultoria Tributária, reformando Julgamento de 1ª Instância, no que é também acompanhado pela Doutra Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que houve por parte dos fiscais autuantes, erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, visto que, foi autuada, a emitente da nota fiscal em questão, e não que o responsável pelo o transporte da mercadoria, no caso o Sr. Joaquim Juraci de Lima, que se encontra devidamente identificado na Nota Fiscal.

Sendo assim, diante do exposto, e com fulcro no art. 54, inciso I, alínea b da lei 12.732/97, somos, pela extinção do feito fiscal, reformando a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância.

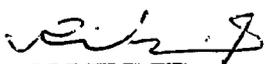
É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente José Ribeiro Dantas e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instância.

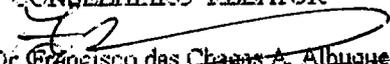
RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pór UNANIMIDADE, conhecer do recurso voluntário para dar-lhe e provimento, modificando a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, decidindo, pela extinção do processo em função da ilegitimidade passiva do autuado, nos termos proposto pelo Relator e a Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 8/5/199


PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR


Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Moacir José Barreira Danziato

CONSELHEIRO

Dr. José Amílito Zelem de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

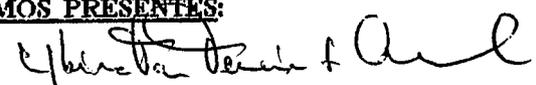
CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Drª Andrea Araújo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:


Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

